



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 196/00 DE 21 DE JUNHO DE 2000

" AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAPIVARI DO SUL A CONCEDER AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES, NOS TERMOS PREVISTOS PELO ART. 101, XXIX DA LEI ORGÂNICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SÉRGIO IRINEU MAROCCO, Prefeito Municipal de Capivari do Sul, Estado do Rio Grande do sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu o sanciono e promulgo a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º - Fica o Município de Capivari do Sul, autorizado a prestar cooperação financeira às entidades públicas e privadas de assistência social ou cultural, através de auxílios e subvenções sociais de natureza especial ou temporária, administrado pelas mesmas entidades, respeitado as disposições da Lei Orgânica Municipal e a Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo 1º: Considera-se instituições assistenciais, para efeito de cooperação financeira as que se destinam a exercer serviços, tais como:

- a) amparo à maternidade;
- b) proteção à saúde da criança;
- c) assistência a quaisquer espécie de doente;
- d) assistência aos necessitados ou inválidos;
- e) amparo à infância e à juventude em estados de abandono moral;
- f) educação do excepcional;
- g) entidades estudantis.

Parágrafo 2º: Considera-se instituições culturais aquelas que se propõe a realização de qualquer atividade concernente ao desenvolvimento da cultura, tais como:

- a) resgate das tradições regionais e locais;
- b) fomento à eventos que exalte as tradições regionais e locais;
- c) cultivo das artes;
- d) conservação do patrimônio histórico;
- e) educação cívica;
- f) desenvolvimento de eventos que exalte a atividade primária;
- g) recreação.

Art. 2º - Além dos casos previstos no artigo anterior, poderá o Município conceder subvenções a entidades de caráter privado, mediante contrato ou convênio, para realização de determinados serviços públicos, de competência originária do Município.

Art.3º - Os pedidos de auxílios e subvenções devem ser dirigidos ao Prefeito Municipal, onde conste a identificação do objeto, as metas a serem atingidas, as etapas ou fases de execução do objeto, o plano de aplicação pretendida, a previsão de início e fim da execução do objeto, o cronograma de desembolso, acompanhado ainda da cópia autenticada dos seguintes documentos:

I - Estatuto Social, onde conste que a entidade não possui fins lucrativos e que sua diretoria não é remunerada;

II - Certidão do Cartório de Títulos e Documentos, relativa a Diretoria em exercício da entidade;

III - Declaração de não dever prestação de contas pendentes a outros órgãos governamentais.

Parágrafo Único: Executam-se do disposto no "caput" deste artigo, no que respeita ao prazo ali estabelecido. as solicitações de auxílios para a realização de eventos ou campanhas com prazo determinado de execução

Art.4º - Após a aprovação da solicitação pelo Prefeito Municipal ficará sujeita à autorização legislativa.

Art.5º - Os auxílios e subvenções, concedidos pelo Município, deverão ser rigorosamente aplicados na realização dos fins previstos no plano de aplicação apresentado pela entidade.

Art. 6º - Os recursos recebidos deverão, obrigatoriamente, ser depositados em conta bancária específica em nome da entidade beneficiada.

Art. 7º - Caso, por qualquer razão, as metas de que trata o art. 3º desta lei não forem atendidas, ou, se atendidas, restar saldo dos recursos recebidos, este deverá ser devolvido à Prefeitura Municipal, por ocasião da prestação de contas.

Art. 8º - As entidades beneficiadas deverão prestar conta parcial dos recursos recebidos, até sessenta dias, do término do exercício financeiro, se o objetivo ainda não tiver sido alcançado, ou ainda, sessenta dias após a concretização do objetivo proposto.

Parágrafo 1º - A prestação deverá ser protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura, contendo os seguintes documentos:

I - Cópia do empenho do recurso liberado;

II - Extrato bancário, da conta específica onde conste todas as operações realizadas para o pagamento das despesas relacionadas na prestação de contas;

III - demonstrativo onde conste o nome do fornecedor, a especificação da despesa, a data do pagamento, o número do cheque e o respectivo valor, conforme modelo fornecido pela Prefeitura Municipal;

IV - nota fiscal em sua via original, onde conste a espécie, a quantidade, o valor unitário e global do bem ou serviço fornecido;

V - em caso de autônomo, o documento fiscal será o Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, nele constando o valor recolhido ao INSS.

VI - a liquidação da despesa no verso do documento fiscal, pelo Presidente da entidade beneficiada;

VII - no caso de obras engenharias, atestado de recebimento da obra, fornecido por profissional registrado no CREA;

VIII - comprovante da devolução do saldo do auxílio ou subvenções, se for o caso, aos cofres municipais.

IX - Demonstrativo da conciliação bancária.

Parágrafo 2º - Todos os documentos da prestação de contas deverão ser rubricados pelo Tesoureiro e pelo Presidente da entidade.

Parágrafo 3º - Todos os pagamentos efetuados com fundos concedidos deverão ser efetuados através de cheque nominal.

Art. 09 - Compete à Secretaria da Fazenda do Município analisar e emitir parecer quanto à regularidade da prestação de contas.

Parágrafo 1º: Constatada irregularidade, no todo ou em parte, na prestação de contas, a entidade beneficiada será notificada para regularizá-las no prazo de quinze dias.

Parágrafo 2º - O descumprimento do disposto no Parágrafo anterior implicará na rejeição total das contas, na imediata inscrição da entidade em dívida ativa, na extração de título executivo, bem como na suspensão de novos auxílios e subvenções à entidade inadimplente.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11º - Revoga-se as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 039 de 07 de agosto de 1997.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 21 DE JUNHO DE 2000.

SÉRGIO IRINEU MAROCCO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANA SOFIA SZCZEPANIAK MIRANDA
Sec. Municipal de Administração